



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**LEI Nº 6.988, DE 11 DE JULHO DE 2024.**

**ALTERA** a Lei nº 6.458, de 22 de setembro  
de 2023, na forma que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica acrescentado o artigo 65-A à Lei nº 6.458, de 22 setembro de 2023, com a seguinte redação:

*“Art. 65-A. Fica vedada a aplicação de qualquer tipo de sanção em condomínios, decorrente de perturbação do sossego envolvendo crianças diagnosticadas com o transtorno do espectro autista.*

*Parágrafo único. O benefício será concedido mediante a apresentação, por parte dos responsáveis pela criança, de atestado médico, constando o Código Internacional da Doença – CID, ou de documento emitido por órgão oficial que comprove a condição alegada ou documento emitido por entidade de assistência social sem fins lucrativos.” (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.